CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º043/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE PALESTRAS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES, OFICINAS, RODAS DE CONVERSAS E MENTORIAS VOLTADOS PARA A EQUIPE DE TRABALHO E CORPO DOCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E A EMPRESA CASSIO FELICIO DE OLIVEIRA 90860926320, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, situada na Rua São Paulo, 611, São João da Fronteira - PI, 64243-000, através da Secretaria de Administração, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ALDERÍ GOMES COUTINHO, brasileiro, portador do CPF sob o nº 661.731.913-34, residente e domiciliado em São João da Fronteira-PI.

CONTRATADA: CASSIO FELICIO DE OLIVEIRA 90860926320, inscrita no **CNPJ** nº 29.665.521/0001-40, com sede na Rua Raimundo Correia Simoes, nº 581, Centro do Município de Domingos Mourão/PI. Representado neste ato pelo Sr. Cassio Felicio de Oliveira, inscrito no CPF nº 908.609.263-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE PALESTRAS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES, OFICINAS, RODAS DE CONVERSAS E MENTORIAS VOLTADOS PARA A EQUIPE DE TRABALHO E CORPO DOCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. Conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 004/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE PALESTRAS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES, OFICINAS, RODAS DE CONVERSAS E MENTORIAS VOLTADOS PARA A EQUIPE DE TRABALHO E CORPO DOCENTE DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA., conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 004/2026, Processo Administrativo n. 043/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, organizada e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar a realização das palestras, treinamentos, capacitações, oficinas, rodas de conversas e mentorias pedagógicas destinadas aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João da Fronteira–PI.
4.2 A prestação dos serviços terá início mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, devendo ocorrer de acordo com o planejamento pedagógico e o cronograma de formação continuada definido pela Administração, observando as necessidades institucionais e o calendário escolar da rede municipal de ensino.
4.3. As atividades formativas deverão ser executadas de forma presencial, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente em espaço que disponha de infraestrutura adequada para acomodação dos participantes, assegurando condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
4.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada na condução de atividades formativas na área educacional, responsáveis pela realização das palestras, oficinas, mentorias, rodas de conversa e demais ações de capacitação previstas no objeto da contratação.
4.5. As atividades deverão ser desenvolvidas com base em metodologias participativas, interativas e pedagógicas, que estimulem a reflexão crítica, o debate, a troca de experiências entre os participantes e a aplicação prática dos conhecimentos abordados no contexto da educação básica.
4.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelo planejamento pedagógico das atividades formativas, incluindo a preparação do conteúdo programático, materiais didáticos de apoio, recursos metodológicos e estratégias de condução das atividades, de modo a garantir a qualidade técnica e pedagógica dos serviços prestados.
4.7. A execução das atividades deverá observar as cargas horárias previstas para cada modalidade formativa, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas de atividades formativas especializadas, distribuídas entre palestras, oficinas, rodas de conversa e mentorias.
4.8. A contratada deverá adequar-se às datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a realização das atividades dentro do cronograma estabelecido e respeitando a organização administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino.

4.9. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter permanente comunicação com o gestor e o fiscal do contrato, designados pela Administração, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução contratual.
4.10. A execução do objeto deverá observar padrões adequados de qualidade técnica, clareza metodológica e pertinência pedagógica, garantindo que as atividades formativas contribuam efetivamente para o desenvolvimento profissional dos participantes e para o fortalecimento das práticas educacionais da rede municipal de ensino.
4.11. Ao final das atividades formativas, a contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, relatório de execução das atividades realizadas, contendo informações sobre o conteúdo abordado, metodologia aplicada, carga horária executada e demais informações relevantes para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
4.12. O objeto será considerado devidamente executado após a realização integral das atividades formativas previstas, mediante ateste do fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 004/2026.

ORD	*SERVIÇO*	*UND*	*QTD*	*V.UNT*	*V.TOTAL*
1	*PALESTRA ABORDANDO A SEGUINTE TEMÁTICA: "DA SONORIDADE A ESCRITA: CAMINHOS LUDICOS PARA ALFABETIZAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL I".*	HR	10	787,50	7.875,00
2	*RODA DE CONVERSA ABORDANDO A SEGUINTE DISCUSSÃO: "EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ETICO-RACIAIS: REPENSANDO A ESCOLA COMO ESPAÇO INCLUSIVO".*	HR	6	787,50	4.725,00
3	*OFICINA TEÓRICA E PRÁTICA COM A SEGUINTE TEMÁTICA: "DIDATICA DA MATEMÁTICA: JOGANDO COM NÚMEROS E FORMAS".*	HR	10	787,50	7.875,00
4	*PALESTRA MOTIVACIONAL COM O SEGUINTE TEMA: "AMOROSIDADE E APRENDIZAGEM SIGINIFICATIVA: EDUCAR PARA A VIDA".*	HR	6	787,50	4.725,00
5	*MENTORIA IMERSIVA COM A SEGUITE ABORDAGEM: "INTELIGENCIA MUTIPLAS E NEUROCIENCIA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM".*	HR	10	787,50	7.875,00
6	*RODA DE CONVERSA ABORDADNDO A SEGUITE DISCUSSÃO: "EQUILIBRIO EMOCIONAL, ACOLHIMENTO E*	HR	6	787,50	4.725,00

	OLHAR HUMANIZADO NO AMBIENTE ESCOLAR".				
7	*OFICINA TEÓRICA E PRÁTICA COM A SEGUINTE TEMÁTICA: "A LITERATURA INFANTIL/JUVENIL COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO".*	HR	10	787,50	7.875,00
8	*PALESTRA MOTIVACIONAL COM O SEGUINTE TEMA: "EDUCAÇÃO SOB A OTICA SOCIOLOGICA E ARTISTICA, FOCANDO NO BEM-ESTAR EMOCIONAL DO EDUCADOR".*	HR	6	787,50	4.725,00
	VALOR TOTAL				**50.400,00**

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.1. A medição dos serviços objeto da presente contratação será realizada com base na efetiva execução das atividades formativas, considerando a carga horária das palestras, treinamentos, capacitações, oficinas, rodas de conversas e mentorias efetivamente realizadas, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2. A cada período de execução das atividades, a empresa contratada deverá apresentar relatório de execução dos serviços, contendo a descrição das atividades realizadas, a carga horária executada, as temáticas abordadas, as datas de realização e demais informações pertinentes à comprovação da prestação dos serviços.

5.3. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, que verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas no contrato, especialmente quanto ao cumprimento do cronograma, da carga horária prevista e da qualidade técnica das atividades desenvolvidas.

5.4. Após a verificação da regular execução dos serviços, o fiscal do contrato procederá ao ateste da medição, formalizando o reconhecimento da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado pela Administração à empresa contratada após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da documentação fiscal e do ateste da execução dos serviços, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

5.8. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização da situação, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional decorrente dessa suspensão.

5.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou outro meio autorizado pela Administração Pública, creditado em conta bancária indicada pela empresa contratada.

5.10. A Administração poderá reter, quando cabível, valores correspondentes a encargos legais ou contratuais eventualmente devidos, bem como aplicar as penalidades previstas na legislação ou no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
5.11. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle da aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 550, 540, 541, 542, 543	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: QSE - FME - FUNDEB	12.361.0030.2202.0000 12.361.0032.2246.0000 12.361.0030.2203.0000 12.365.0030.2263.0000	33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, assegurando à empresa contratada o acesso às informações e aos meios indispensáveis à realização das palestras, treinamentos, capacitações, oficinas, rodas de conversas e mentorias destinadas aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João da Fronteira–PI.

b) Definir e informar previamente à contratada o cronograma de execução das atividades formativas, incluindo datas, horários, local de realização e demais orientações necessárias para a adequada organização e realização dos serviços.

c) Disponibilizar o espaço físico adequado para a realização das atividades formativas, garantindo condições mínimas de infraestrutura, acomodação e funcionamento necessárias ao desenvolvimento das capacitações, oficinas e demais ações pedagógicas previstas no objeto da contratação.

d) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a observância das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo solicitar ajustes ou esclarecimentos sempre que necessário.

f) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando for o caso.

g) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestada a execução pelo fiscal do contrato e observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

h) Prestar à contratada as informações e orientações necessárias à correta execução dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao objeto da contratação.

i) Promover a articulação junto às unidades escolares e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a participação dos profissionais da rede municipal de ensino nas atividades formativas previstas.

j) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

k) Zelar pelo cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a correta gestão e fiscalização da execução contratual.

l) Adotar as providências administrativas necessárias para garantir o pleno cumprimento do objeto contratual e o alcance dos resultados pretendidos com as ações de formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada na área educacional, aptos à condução das palestras, treinamentos, capacitações, oficinas, rodas de conversas e mentorias, garantindo elevado padrão técnico e pedagógico na execução das atividades formativas.

c) Planejar, organizar e executar as atividades formativas com base em metodologias pedagógicas participativas e atualizadas, promovendo a interação entre os participantes, a troca de experiências e o desenvolvimento de competências profissionais relevantes para o contexto da educação básica.

d) Elaborar e preparar previamente os conteúdos programáticos, materiais didáticos, recursos metodológicos e demais instrumentos necessários à adequada execução das atividades de formação continuada, garantindo clareza, pertinência pedagógica e alinhamento com as temáticas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

e) Cumprir integralmente o cronograma de execução das atividades, observando as datas, horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como adequando-se às necessidades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras previstas em lei, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação a tais encargos, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comprovando sempre que solicitado pela Administração a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

h) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, bem como manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, garantindo transparência e eficiência na execução dos serviços.

i) Responsabilizar-se pela qualidade técnica e pedagógica das atividades realizadas, assegurando que os conteúdos abordados estejam atualizados e alinhados às diretrizes educacionais vigentes e às necessidades da rede municipal de ensino.

j) Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

k) Respeitar as normas internas da Administração, bem como as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação quanto à organização e realização das atividades formativas.

l) Zelar pela conduta ética e profissional durante a execução dos serviços, garantindo ambiente de respeito, inclusão e valorização dos participantes das atividades formativas.

m) Apresentar, quando solicitado pela Administração, relatório de execução das atividades realizadas, contendo informações sobre os conteúdos abordados, metodologia aplicada, carga horária executada e demais elementos necessários para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados.

n) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, assegurando a devida reparação quando necessário.

o) Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e boa-fé na execução contratual, contribuindo para o pleno atendimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João da Fronteira– PI.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 112, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

12.2. A Administração designará, por meio de ato formal, um gestor do contrato e um ou mais fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento sistemático da execução dos serviços, pela verificação da conformidade das atividades realizadas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como pela adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à administração contratual, promover a articulação entre as áreas envolvidas, acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas

no contrato, avaliar o desempenho da contratada e adotar as providências necessárias para assegurar a regular execução do objeto.

12.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades formativas realizadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo o cumprimento do cronograma, a adequação das metodologias aplicadas, a qualidade técnica das palestras, oficinas, treinamentos e mentorias, bem como o atendimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

12.5. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio de acompanhamento, comunicando ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

12.6. Caberá ao fiscal do contrato atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, mediante verificação do cumprimento das atividades previstas e da carga horária executada, condição indispensável para fins de liquidação e pagamento das despesas correspondentes.

12.7. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá notificar formalmente a empresa contratada para que promova a devida correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

12.8. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pela correta execução dos serviços, tampouco transfere à Administração qualquer responsabilidade por encargos decorrentes da execução contratual.

12.9. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, assegurando que os serviços de formação continuada destinados aos profissionais da educação da rede municipal sejam executados de forma adequada, eficaz e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 004/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira / PI, 22 de abril de 2026.

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- PMSJF/PI
JOSÉ ALDERI GOMES COUTINHO
CPF: 661.731.913-34

CASSIO FELICIO DE OLIVEIRA 90860926320
CNPJ nº 29.665.521/0001-40
Contratada